



PROCESSO	PROTOCOLOS DE DENÚNCIA nº 76/2023, 86/20203, 95/2023, 179/2023 e 208/2023
INTERESSADO	CE-CE, CE-AL, CE-MG
ASSUNTO	JULGAMENTO DE RECURSOS CONTRA DECISÃO DE CE-UF EM DENÚNCIA NAS ELEIÇÕES DO CAU 2023

DELIBERAÇÃO Nº 058/2023 – CEN-CAU/BR

A COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL – CEN-CAU/BR, reunida extraordinariamente em Brasília – DF, na Sede do CAU/BR, nos dias 12 e 13 de dezembro de 2023, no uso das competências que lhe conferem o art. 127 do Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, o art. 6º da Resolução CAU/BR nº 179, de 22 de agosto de 2019 (Regulamento Eleitoral do CAU) e o art. 7º da Resolução CAU/BR nº 105, de 26 de junho de 2015, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que compete à CEN-CAU/BR atuar como instância recursal das decisões das CE-UF, na forma do art. 6º, inciso X, do Regulamento Eleitoral do CAU;

Considerando o recurso interposto contra decisão da Comissão Eleitoral do CAU/AL (CE-AL) na denúncia protocolada no Sistema Eleitoral Nacional sob o nº 179/2023;

Considerando o recurso interposto contra decisão da Comissão Eleitoral do CAU/CE (CE-CE) na denúncia protocolada no Sistema Eleitoral Nacional sob o nº 76/2023, 86/2023 e 95/2023;

Considerando os recursos interpostos contra decisão da Comissão Eleitoral do CAU/MG (CE-MG) na denúncia protocolada no Sistema Eleitoral Nacional sob o nº 208/2023;

Considerando os relatórios e votos fundamentados apresentados pela relatora das denúncias nº 76/2023 e 86/2023, Eleonora Lisboa Mascia;

Considerando o relatório e voto fundamentado apresentado pelo relator da denúncia nº 95/2023, Jeronimo Moraes Neto;

Considerando o relatório e voto fundamentado apresentado pelo relator da denúncia nº 179/2023, Jorge Pias Raineski;

Considerando o relatório e voto fundamentado apresentado pelo relator da denúncia nº 208/2023, Fernando José de Medeiros Costa.

DELIBERA:

1- CONHECER DO RECURSO CONTRA O JULGAMENTO DE DENÚNCIA de protocolo nº 76/2023 e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, com fundamento no voto da relatora ELEONORA LISBOA MASCIA. Aprovação por unanimidade dos membros presentes da CEN-CAU/BR.

2- CONHECER DO RECURSO CONTRA O JULGAMENTO DE DENÚNCIA de protocolo nº 86/2023 e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, com fundamento no voto da relatora ELEONORA LISBOA MASCIA. Aprovação por unanimidade dos membros presentes da CEN-CAU/BR.

3- Em apreciação do RECURSO CONTRA O JULGAMENTO DE DENÚNCIA de protocolo nº 95/2023, com fundamento no VOTO DO RELATOR JERONIMO MORAES NETO, aprovado por unanimidade dos membros presentes da CEN-CAU/BR:

- a. CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para julgar improcedente a Denúncia;
- b. Encaminhar o presente processo para ser apensado ao processo de apuração de quebra de imparcialidade pela Comissão Eleitoral Estadual do Ceará, determinado pela Deliberação nº 56/2023 - CEN-CAU/BR, de 23 de novembro de 2023.

4- CONHECER DO RECURSO CONTRA O JULGAMENTO DE DENÚNCIA de protocolo nº 179/2023, REJEITAR A PRELIMINAR suscitada e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, com fundamento no voto do relator JORGE PIAS RAINESKI. Aprovação por unanimidade dos membros presentes da CEN-CAU/BR.

5- Em apreciação do RECURSOS CONTRA O JULGAMENTO DE DENÚNCIA de protocolo nº 208/2023, com fundamento no VOTO DO RELATOR FERNANDO JOSÉ DE MEDEIROS COSTA, aprovado por unanimidade dos membros presentes da CEN-CAU/BR:

- a. CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO ao recurso da CHAPA 01-MG para julgar improcedente a Denúncia, com consequente arquivamento na origem;
- b. CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso do DENUNCIANTE.

6- Comunicar a CE-AL, a CE-CE e a CE-MG das decisões da CEN-CAU/BR, para as devidas providências.

7- Enviar esta deliberação para publicação no site eleitoral do CAU/BR.

8- Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

	SETOR	DEMANDA	PRAZO
1	Assessoria da CEN-CAU/BR	Comunicação às CE-UF na forma do item 6.	1 dia

9- Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Brasília, 13 de dezembro de 2023.

Folha de Votação

Função	Membro	Votação			
		Sim	Não	Abstenção	Ausência
Coordenadora	Cristina Evelise Vieira Alexandre	X			
Coordenador- Adjunto	Fernando José de Medeiros Costa	X			
Membro	Eleonora Lisboa Mascia	X			
Membro	Jerônimo de Moraes Neto	X			
Membro	Jorge Pias Raineski	X			

Histórico da votação:

8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL - CAU/BR

Data: 13/12/2023

Matéria em votação: JULGAMENTO DE RECURSOS CONTRA DECISÃO DE CE-UF EM DENÚNCIA NAS ELEIÇÕES DO CAU 2023

Resultado da votação: Sim (5) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0) Total (5)

Impedimento/suspeição: (0)

Ocorrências:

Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal): Cristina Evelise Vieira Alexandre

Assessoria Técnica: Robson Ribeiro e Leonardo Castello Branco

Considerando o art. 116, § 3º-A do Regimento Interno do CAU/BR, inserido pela Resolução CAU/BR nº 225, de 21 de outubro de 2022, a coordenadora da CEN-CAU/BR, Cristina Evelise Vieira Alexandre, ratifica as informações acima e dá fé pública a este documento.



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Evelise registrado(a) civilmente como Cristina Evelise Vieira Alexandre, Usuário Externo**, em 18/12/2023, às 23:45, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **D69B894B** e informando o identificador **0127110**.